



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003295/2026-06**

Interessado: **JHONATHAN TUATOKO MATUFAGA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02256_2026, em desfavor de JHONATHAN TUATOKO MATUFAGA, apresentado via e-mail eletrônico em 30/04/2026. Ao requerente foi aplicada, em 22/04/2026, uma multa de R\$ 1.020,00 por ultrapassar em 114 dias o prazo de estada legal no país.
2. O requerente solicita o cancelamento da multa com fundamento no art. 109, §3º, do Decreto nº 9.199/2017, alegando que protocolou pedido de visto voluntário em 23/01/2026, ocasião em que lhe teria sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida.
3. Em consulta ao histórico migratório do viajante, verifica-se que o interessado ingressou no território nacional na condição de turista em 23/07/2025, constando em seu passaporte prorrogação de estada válida até 19/01/2026. Consta, ainda, que a saída do território nacional ocorreu apenas em 22/04/2026, perfazendo o total de 93 (noventa e três) dias de estada irregular.
4. Ressalta-se que o pedido de visto voluntário foi registrado no sistema MigranteWeb somente em 23/01/2026, data posterior ao término da estada regular. Ademais, em consulta ao referido sistema, verifica-se que as exigências formuladas no âmbito do pedido não foram devidamente cumpridas, inexistindo, portanto, efeitos suspensivos quanto à irregularidade migratória constatada.
5. As razões descritas pelo requerente como causadoras do seu excesso de prazo não podem ser tomadas como justificantes, já que o ingresso no território nacional ocorreu em período de plena vigência das normas migratórias, sendo o autuado responsável por observar os prazos legais.
6. Dessa forma, diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, procedendo-se, contudo, à adequação de ofício do valor da multa para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 93 (noventa e três) dias-multa, à razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 04/05/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145909934&crc=A47D051E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145909934&crc=A47D051E).
Código verificador: **145909934** e Código CRC: **A47D051E**.

Referência: Processo nº 08704.003295/2026-06

SEI nº 145909934